

Protocolo de Colaboração

Entre

O **Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar**, com sede na Rua Gomes Freire, 1169-203, Lisboa, titular do número de identificação de pessoa coletiva 600021610, representada pelo Professor António Joaquim dos Santos Romão Serralheiro, na qualidade de Diretor, com poderes para o acto por nomeação do Exm.º Comandante da Academia Militar, conforme Ordem de Serviço n.º 87 de 14 de maio de 2014, através do Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica, da Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química, como primeiro outorgante (adiante designado por CINAMIL/LBDB);

O **Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P.**, com sede na Avenida Padre Cruz, 1649 Lisboa, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 427 511, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida, como segundo outorgante (adiante designado por INSA, I.P.);

E

O **Instituto Nacional Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, titular do número de identificação de pessoa coletiva 510 345 271, neste ato representado pelo seu Presidente Prof Dr. Nuno Canada, como terceiro outorgante (adiante designado por INIAV, I.P.).

1. Introdução

O CINAMIL, através do Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica, o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P., e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., adiante designados respetivamente por CINAMIL/LBDB, INSA, I.P. e INIAV, I.P. consideram de muito interesse promover o reforço da cooperação técnico-científica entre as três instituições, pelo que, através dos seus legítimos representantes, celebram o presente Protocolo de Colaboração.

2. Objetivos

Considerando que os outorgantes fazem parte da Rede Laboratorial Portuguesa de Biossegurança – Lab PTBioNet, coordenada pelo INSA I.P., e da Iberian Network of

La-boratories of Biological Alert - IB-BIOALERTNET, é necessário reforçar os mecanismos de cooperação já existentes, que tornem possível, e promovam, a participação conjunta em atividades de carácter técnico-científico e de investigação. As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais: assegurar a colaboração técnico-científica entre o INSA, I.P., o CINAMIL/LBDB e o INIAV, I.P. no âmbito da Microbiologia e Biologia Molecular, de forma a contribuir para o desenvolvimento de métodos de deteção, identificação e tipificação moleculares de bactérias patogénicas e zoonóticas consideradas potenciais agentes de bioterrorismo.

3. Ações a empreender

1. A colaboração proposta entre os três outorgantes concretizar-se-á, sem prejuízo de outras em que os mesmos venham a acordar, pelas seguintes formas:

- a. Partilha de resultados de experiências no âmbito da colaboração acordada;
- b. Elaboração e submissão de Projetos de Investigação, Desenvolvimento e Inovação a financiamento pelo programa H2020, onde se pretende avaliar a existência de reservatórios de *Bacillus anthracis* (*B. anthracis*) em Portugal e desenvolver métodos de deteção, identificação, tipificação e inativação deste agente de bioterrorismo, integrando estes dados com a informação existente sobre ocorrência de carbúnculo em animais e humanos;
- c. Elaboração de dissertações de pós-graduação no domínio das ciências da vida e da saúde;
- d. Partilha de equipamentos específicos disponíveis e de instalações, nomeadamente dos laboratórios BSL-3 do LBDB, do INSA, I.P. e do INIAV, I.P.;
- e. Partilha de material biológico de *B. anthracis*, realizando-se um acordo oficial (Material Transfer Agreement - MTA) entre os outorgantes, autorizando e salvaguardando a propriedade e os direitos e interesses sobre o material biológico solicitado.

2. Na eventualidade de ocorrerem danos nos equipamentos e/ou materiais, no âmbito da utilização das instalações dos outorgantes prevista na alínea d) do número anterior, os mesmos serão da responsabilidade da parte quem os causar, sendo-lhe imputável a devida reparação.

3. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua

adequada execução, os outorgantes promoverão reuniões periódicas envolvendo as respetivas equipas de trabalho.

4. Gestão do protocolo

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições. Fica desde já designado, por parte do CINAMIL/LBDB o Capitão Wilson Antunes, por parte do INSA, I.P., a Dra. Sofia Núncio e por parte do INIAV, I.P., a Dra. Ana Botelho.

5. Duração, alteração e denúncia do protocolo

O presente protocolo terá a duração de 5 (cinco) anos desde a data de assinatura do mesmo e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, exceto quando exista declaração escrita em contrário por qualquer uma das partes, comunicada às restantes com um pré-aviso mínimo de 90 (noventa) dias. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.

Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

6. Ações de cooperação específica

As partes estabelecem que cada projecto/acção específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

1. O INSA, I.P. e o LBDB realizam a cultura, a caracterização feno e genotípica de estirpes de *B. anthracis*, já isoladas ou a isolar, de solos, bem como a extração de ácidos nucleicos, dado possuírem experiência e conhecimentos na manipulação e inativação de Bacillus esporulados.

2. O INIAV, I.P. colabora na caracterização molecular das estirpes isoladas no passado de animais, ou a isolar de solos ou material biológico.

3. As estirpes de *B. anthracis* isoladas na realização do presente protocolo fazem parte do repositório e serão propriedade dos três outorgantes.

7. Propriedade Intelectual

1. Qualquer dos outorgantes tem acesso aos resultados finais e parciais dos trabalhos produzidos no âmbito deste protocolo.
2. Com ressalva dos casos em que os outorgantes previamente estabeleçam em contrário, os direitos de propriedade intelectual que vierem a resultar de ações desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo, são pertença das entidades envolvidas no atual contrato, ora designadas por INSA, I.P., LBDB, e INIAV, I.P.
3. Qualquer dos outorgantes tem o direito de desenvolver projetos próprios, assentes nos resultados finais ou parciais dos trabalhos efetuados, sem prejuízo do disposto no número anterior.
4. Sem prejuízo dos eventuais direitos de autor e/ou direitos de propriedade industrial, os outorgantes têm o direito de divulgação, em provas académicas, dos resultados obtidos no âmbito de projetos associados a dissertações ou teses.
5. Sem prejuízo dos eventuais direitos de autor e/ou direitos de propriedade industrial, qualquer dos outorgantes tem o direito de divulgar os resultados em conferências ou seminários, mediante autorização expressa dos demais outorgantes, sendo obrigatoriamente feita referência expressa à colaboração destes últimos.
6. São deveres dos outorgantes manter confidencial e não reproduzir ou copiar informação recebida, bem como limitar o acesso dessa informação aos sujeitos envolvidos no projeto, e devolver ou destruir, a pedido de outro outorgante, cópias, informações ou produtos daquele, que tenha em seu poder.
7. É proibida qualquer cópia ou duplicação por um dos outorgantes de software/hardware fornecido pelos outros outorgantes, exceto em caso de autorização expressa para o efeito.

8. Confidencialidade

Cada um dos outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

9. Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

10. Resolução de conflitos

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

O presente protocolo é feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos outorgantes, destinando-se um a cada um.

Lisboa,9 de Junho.....de.....2017

O Diretor do CINAMIL

(Prof. Dr. António Joaquim dos Santos Romão Serralheiro)

O Presidente do INSA. I.P.



(Dr. José Ramos Lopes de Almeida)

Jose maria Albuquerque
Vogal do Conselho Diretivo
Instituto Nacional de Saúde
Ricardo Jorge - INSA, IP

O Presidente do Conselho Diretivo do INIAV. I.P.



(Prof. Dr. Nuno Canada)